

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 52/2019**

**Processo Administrativo nº 1380/2018**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Multiway Comércio e Representações Ltda

**Objeto** – Objeto locação, instalação, implantação e manutenção com treinamento de solução de análise de tráfego veicular, com fornecimento de equipamentos e solução necessárias.

**Referente** – Tomada de Preço nº 02/2019

**Valor Total** – R\$1.263.000,000 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil reais).

**Vigência** – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social**, o Sr. **Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e do CPF nº 070.915.258-25, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Multiway Comércio e Representações Ltda**, sediada à Avenida Furtado Gouveia Sobrinho Nº300, Bairro: Alto de Santa Cruz/Res. Vila Roma, CEP: 13.251.-534 na cidade de Itatiba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 56.681.562/0001-00 e Inscrição Estadual nº 382.025.575.110 neste ato representada pelo Sr. **Cássio Andrade Perocco**, brasileiro, casado, sócio direto portador do RG nº 14.524.587-1 e do CPF nº 102.642.028-80, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

1.1. O presente contrato tem como objeto locação, instalação, implantação e manutenção com treinamento de solução de análise de tráfego veicular, com fornecimento de equipamentos e solução necessárias, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

MENSAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.(POR MÊS)	TOTAL (POR MÊS)
1	Pontos de sistemas de coleta de imagens	26	R\$1.980,00	R\$51.480,00
1.1	Serviços CCO	26	RS490,00	RS12.740,00
2	Central de Processamento/Monitoramento	1	R\$9.950,00	R\$9.950,00
2.1	Serviços de imagem e processamento	1	R\$28.790,00	R\$28.790,00
Valor Total Mensal:				R\$102.960,00
Valor Total Anual (12 meses):				R\$1.235.520,00
INSTALAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
3	Instalação de sistema de coleta de imagem	26	R\$690,00	R\$17.940,00
3.1	Instalação de servidor	1	RS9.540,00	RS9.540,00
Valor Global (RS) :				R\$27.480,00
INSTALAÇÃO				
Valor Total Global = Valor total anual + Valor total instalação				R\$1.263.000,00

**Parágrafo Primeiro:** Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Redcliff Sierra dos Santos**, Secretário de Defesa Social, portador do RG nº 17.367.396 e CPF nº 070.915.258-25.

## Dos Documentos Aplicáveis

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 02/2019, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto no art. 57, IV da lei 8.666/93.

3.2. O prazo para instalação e configuração de todos os módulos da solução e treinamento operacional, ofertado dentro das premissas exigidas exigidas pela própria solução e que garantam seu perfeito funcionamento e integração será de 60(sessenta) dias do recebimento da autorização de serviço(AS).

## Do Preço e Das Condições de Pagamento

### Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$1.263.000,000 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, após 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços, descontada a dezena e após o atestamento da nota fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Tomada de Preços nº 02/2019 e Contrato Administrativo 52/2019.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## Do Reajuste de Preços

### Cláusula Quinta:

5.1. Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12(doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta a que ele se referiu. Após este período, poderá haver reajuste, com base no IPCA ou índice menos gravoso à Administração na época.



A

Fde

ap  
d



### **Do Reequilíbrio**

#### **Cláusula Sexta:**

6.1. Excepcionalmente poderá restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **Do Crédito Orçamentário**

#### **Cláusula Sétima:**

7.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.339039.26.122.0003.2.23.01.400001(ficha 475) Fonte: tesouro, da Secretaria de Defesa Social e serão de responsabilidade do Município de Salto.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Oitava:**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### **Do Treinamento e Capacitação de Operação de Software**

#### **Cláusula Nona**

9.1. A proponente deverá garantir treinamento operacional técnico e prático garantindo total entendimento sobre o funcionamento da solução.

9.2. Ao final deste, os operadores e administradores do sistema devem ter total domínio sobre a solução ofertada, sendo capazes de operá-lo em sua plenitude.

9.3. Os tópicos abaixo são orientativos, devendo cada proponente explicitar o conteúdo do respectivo treinamento, sendo os requisitos mínimos desejáveis abaixo expostos:

9.3.1. Visão geral do conceito da solução.

9.3.1.1. Entendimento do conceito utilizado na solução.

9.3.1.2. Conceito da inteligência aplicada.

9.3.1.3. Visão geral da solução técnica.

9.3.1.4. Entendimento da arquitetura da solução.

9.3.1.5. Entendimento do funcionamento de cada uma das partes da solução;

9.3.2. Operação da solução.

9.3.2.1. Operação de cada um dos módulos e cadastros com técnicas de inserção, alteração e exclusão de dados, contemplando particularidades para cada ação.

9.3.2.2. Técnicas de análises permitidas.

9.3.2.3. Treinamento para utilização dos recursos do sistema ofertado, visando a possível identificação de autores de delitos criminais.

9.3.2.4. A proponente deverá garantir a permanência de um técnico durante os 5 (cinco) dias iniciais de operação para garantir o bom funcionamento da solução.



A

Rde

ER

P

---

**Do Suporte Técnico e Manutenção nos PCLs**

**Cláusula Décima**

**10.1.** A proponente deverá garantir:

**10.1.1.** Todos os equipamentos necessários, tais como computadores, notebooks, telefones celulares, rádios, ferramentais comuns, especializados ou adaptados, veículos comuns, especializados ou adaptados, escadas, equipamentos de proteção Individual (EPIs), escadas ou bases elevatórias, cones e avisos de segurança entre outros.

**10.1.2.** Disponibilidade de veículo(s) preparado e devidamente equipado para as manutenções em alturas igual ou menor àquelas onde serão instaladas as câmeras para atender a solução ofertada.

**10.1.3.** A qualificação técnica dos profissionais envolvidos.

**10.2.** A proponente deverá garantir suporte técnico qualificado, preventivo e corretivo, para os equipamentos, módulos e sistemas dos Pontos de Coleta de imagens, descritos a seguir:

**10.2.1.** Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nas câmeras, lentes, caixas de proteção e alimentação elétrica.

**10.2.2.** Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nos equipamentos de captura e envio das imagens.

**10.2.3.** Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nos iluminadores e seus respectivos sistemas de acionamento.

**10.2.4.** Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nos detectores de presença veicular.

**10.2.5.** Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nos cabos e conectores.

**10.2.6.** Reinstalação e ajustes das câmeras, lentes, caixas de proteção e alimentação elétrica.

**10.2.7.** Reinstalação e ajustes dos iluminadores e seus respectivos sistemas de acionamento.

**10.2.8.** Reinstalação e ajustes dos detectores de presença veicular.

**10.2.9.** Reinstalação e ajustes dos equipamentos de captura e envio das imagens.

**10.2.10.** Reposicionamento de câmeras, independentemente do motivo.

**10.2.11.** Reposicionamento de iluminador infravermelho, independentemente do motivo.

**10.2.12.** Configuração e ajuste das câmeras e lentes para os períodos diurnos e noturnos.

**10.2.13.** Ajustes de posicionamento e foco das câmeras.

**10.2.14.** Ajustes de posicionamento dos iluminadores ou flashes utilizados.

**10.2.15.** Atualização dos softwares controladores de forma a compatibilizar o PCL em caso de upgrade do SOFTWARE DE ANÁLISE proposto ou existente.

↓  
PRL  
AR  
P



**10.2.16.** Substituição imediata de **QUAISQUER** componentes danificados ou defeituosos que estejam comprometendo o bom funcionamento dos serviços por qualquer motivo, de qualquer natureza exceto por motivos de furto, vandalismo.

**10.2.17.** Em caso de substituição dos itens que estiverem “fora de linha” e sem disponibilidade no mercado, o tem que o substituirá deverá possuir obrigatoriamente características técnicas iguais ou superiores àqueles substituídos.

**10.2.18.** Em caso de substituição dos itens que estiverem “fora de linha” e sem disponibilidade no mercado, o tem que o substituirá deverá ser obrigatoriamente submetido à aprovação do responsável pela CAM.

**10.2.19. EXIGÊNCIAS:**

**10.2.19.1.** A proponente deverá disponibilizar sistema de abertura e controle de chamados dispondo de atendimento telefônico para suporte técnico em até 2 horas. (Segunda a Sexta-Feira em horário comercial)

**10.2.19.2.** Intervenção técnica remota em até 2 horas. (Segunda a Sexta-Feira em horário comercial considerado das 08:00h até as 18:00h)

**10.2.19.3.** Intervenção física corretiva até o final do próximo dia útil (nbd).

**10.3.** A CONTRATANTE (Município de Salto) deverá garantir:

**10.3.1.** Link via internet para intervenções técnicas remotas.

**10.3.2.** Agentes para segurança do trânsito quando necessário.

**10.3.3.** Agentes da Guarda Municipal para a segurança dos técnicos quando solicitado.

**Das Atualizações e Suporte Operacional (na CAM)**

**Cláusula Décima Primeira**

**11.1.** A proponente deverá garantir suporte técnico para funcionamento da solução no Centro de Controle Operacional, onde será instalada.

**11.2.** Independentemente da solução ofertada o proponente deverá prestar suporte técnico para o funcionamento ofertando no mínimo os seguintes itens:

**11.2.1.** Reinstalação parcial ou total do sistema utilizado por motivo de substituição, falha ou defeito de funcionamento dos componentes utilizados causados por elementos terceiros de qualquer natureza.

**11.2.2.** Suporte/instalação do sistema operacional dos microcomputadores utilizados pela solução.

**11.2.3.** Suporte/instalação do banco de dados utilizado pela solução.

**11.2.4.** Suporte/Instalação dos componentes necessários ao funcionamento do sistema como por exemplo: Java, .NET Framework, Service Packs, dentre outros.

11.2.5. Reconfiguração do sistema em caso de reinstalação.

11.2.6. Cadastramento e configurações dos novos pontos de captura no sistema.

11.2.7. Configuração dos serviços para recebimento das imagens vindas dos pontos de captura.

11.2.8. Instalação e configuração dos servidores de processamento de imagens pertencentes à solução.

11.2.9. Fornecimento de todas as atualizações da solução, mantendo-a em sua versão comercial mais recente.

11.2.10. Recapacitação dos operadores para domínio das novas versões ou atualizações.

11.2.11. Capacitação de novos operadores.

11.3. A CONTRATANTE (Município de Salto) deverá garantir:

11.3.1. Link via internet para intervenções técnicas remotas.

### **Do Treinamento e Capacitação de Operação de Software** **Cláusula Décima Segunda**

12.1. A proponente deverá garantir treinamento operacional técnico e prático garantindo total entendimento sobre o funcionamento da solução.

12.2. Ao final deste os operadores e administradores do sistema devem ter total domínio sobre a solução ofertada sendo capazes de operá-lo em sua plenitude.

12.3. Os tópicos abaixo são orientativos devendo cada proponente explicitar o conteúdo do respectivo treinamento, sendo os requisitos mínimos desejáveis abaixo expostos:

12.3.1. Visão geral do conceito da solução.

12.3.1.1. Entendimento do conceito utilizado da solução.

12.3.1.2. Conceito da inteligência aplicada.

12.3.1.3. Visão geral da solução técnica.

12.3.1.4. Entendimento da arquitetura da solução.

12.3.1.5. Entendimento do funcionamento de cada uma das partes da solução.

12.3.2. Operação da solução.

12.3.2.1. Operação de cada um dos módulos e cadastros com técnicas de inserção, alteração e exclusão de dados, contemplando particularidades para cada ação.



+





**12.3.2.2. Técnicas de análises permitidas.**

**12.3.2.3.** Treinamento para utilização dos recursos do sistema ofertado, visando a possível identificação de autores de delitos criminais.

**Da Garantia de Execução**

**Cláusula Décima Terceira**

**13.1.** A contratada deverá apresentar, após a assinatura do contrato, garantia de 3% (três por cento) do valor do contrato, um montante de **R\$37.890,00(trinte e sete mil oitocentos e noventa reais)** numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e garantia adicional conforme disposto no artigo 48, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** No caso de prorrogação do contrato a referida garantia deverá ser renovada e apresentada na assinatura do termo de aditamento.

**13.3.** A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido à Sr. Secretário de Defesa Social.

**Das Disposições Gerais**

**Cláusula Décima Quarta:**

**14.1.** A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

**14.2.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**14.3.** A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**14.4.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

**14.5.** A Contratada devesse obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**14.6.** A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

**14.7.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Defesa Social do Município de Salto que elaborará, se for o



**14.18.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 02/2019.

**14.19.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

**14.20.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**Do Foro**

**Cláusula Décima Quinta:**

**15.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 11 de Abril de 2019.



**Redcliff Sierra dos Santos**  
Secretário de Defesa Social  
*Contratante*



**Multiway Comércio e Representações Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Estela Rosana Raiz da Silva



2- Silmara Aparecida Gianotto



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 52/2019

**OBJETO:** OBJETO LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO COM TREINAMENTO DE SOLUÇÃO DE ANÁLISE DE TRÁFEGO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÃO NECESSÁRIAS.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 11 de Abril de 2019.

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

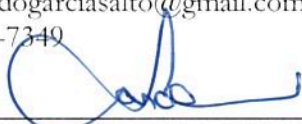
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7340

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

Endereço residencial completo: Rua professor Nelson Álvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres  
São José, Jundiá - SP, CEP: 13214-530

E-mail institucional: [secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [redcliff@policiamilitar.sp.gov.br](mailto:redcliff@policiamilitar.sp.gov.br)

Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: \_\_\_\_\_

Redcliff Sierra dos Santos  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Portaria nº 101/2018

**PELO CONTRATADO:**

Nome: Cássio Andrade Perocco

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 102.642.028-80 RG: 14.524.587-1

Data de Nascimento: 02/12/1968

Endereço residencial completo: Rua Henrique Soares de Coimbra, 124 – Santa Cruz, na Cidade de  
Itatiba/SP.

E-mail institucional: [multiway@multiway.com.br](mailto:multiway@multiway.com.br)

E-mail pessoal: [cassio@multiway.com.br](mailto:cassio@multiway.com.br)

Telefone(s): (11) 3183-5566

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.